



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 838

Senhores Deputados.—A vossa comissão de instrução superior, especial e técnica, tendo lido o projecto de lei n.º 800-P,

entende que não há inconveniente em ser aprovado.

Lisboa, 26 de Julho de 1917.

Albino Vieira da Rocha.

João Barreira.

Augusto Nobre.

José Ferreira da Silva.

Francisco Alberto da Costa Cabral.

Projecto de lei n.º 800-G

Senhores Deputados.—As escolas de música são hoje, em todos os países civilizados, consideradas como um dos principais elementos que contribuem para o desenvolvimento da mentalidade humana e para o progresso das nações, não se compreendendo, conseguintemente, que, de ânimo leve, existam nessas escolas encarregados das pensões e do expediente de secretaria, regularizadora das mesmas, anomalias burocráticas que possam desprestigiar essas escolas e colocá-las em situação de não poderem desempenhar cabalmente os respectivos serviços e de manterem a necessária e indispensável disciplina.

O quadro burocrático da Escola de Música do Conservatório de Lisboa, Escola que merece as simpatias e os desvelos de todos os espiritos progressivos, compõe-se de *um official de secretaria* e de *um amanuense*.

A designação de *official*, só de per si, não representa cousa alguma e em todas as secretarias e repartições do Estado se vem tratando, desde há muito, de especializar as categorias e de acabar com a arcaica designação de *amanuense*, que significa *escrevente e copista*.

Seguindo-se este racional critério, estabelecera-se em quasi todas as repartições públicas as designações de *primeiros*, *segundos* e *terceiros* officiais, tornando-se assim uma resolução mais consentânea com as atribuições de cada um e dando-se assim um incentivo ao funcionalismo para, com melhor boa vontade, desempenhar as árduas funções que lhe são incumbidas.

De harmonia, pois, com esta benéfica e salutar prática, e convencido de que, com a extinção da anomalia ora existente na Escola de Música do Conservatório de Lisboa, não só presto um serviço à mesma

Escola, regularizando logicamente uma situação incompreensivel; convencido igualmente de que, com a terminação da citada anomalia, contribuo para a disciplina e respeito que é indispensavel existir em todas as classes do funcionalismo público; sendo absolutamente certo que na mencionada Escola de Música não existe trabalho algum unicamente de escrever ou de copiar, mas sim funções para o desempenho das quais se exigem e são imprescindiveis determinados requisitos e boas faculdades intellectuais; e não havendo, na medida que apresento, o menor aumento de despesa, porquanto os dois

funcionários visados ficam percebendo os mesmo vencimentos que actualmente auferem, tenho a honra de propor o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º Os actuais official e amanuense da Escola de Música do Conservatório de Lisboa passam a ter, respectivamente, a categoria de primeiro e segundo officiais, ficando, todavia, estes funcionários percebendo os mesmos vencimentos que auferem nesta data.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Sala das Sessões, 27 de Junho de 1917.

O Deputado, *Amílcar Ramada Curto*.

